



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2021

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1 – PREÂMBULO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com sede Rua Paulo Pedrosa De Alencar, 4253, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumentos de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documentos dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. OBJETO DO CRENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de “Casas de Apoio” com sede no Estado do Paraná em Curitiba e região metropolitana para prestação de serviços de hospedagem especializada, com atendimento 24 horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde Municipal de Umuarama-PR.

2.2. A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando quantas diárias tem interesse em disponibilizar por ano em cada categoria

2.3. Após a concessão de autorização para tratamento fora de domicílio, a escolha do credenciado será feita única e exclusivamente a critério da Secretaria de Saúde, mediante as opções disponíveis, preferencialmente a credenciada de localização mais próxima do local de atendimento do paciente. A distribuição dos leitos será efetuada de modo igualitário entre as credenciadas.

2.4. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

3. REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicando – se, no que couberem, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. PRAZOS

4.1 O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.
Em,12/01/2021

Johnnie Rodrigues
OAB/PR 95.931



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ



junto a Secretaria Municipal de Saúde, **no período de 18 de Janeiro de 2021 a 02 de março de 2021, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 de segunda-feira a sexta-feira**, em envelope lacrado.

4.2 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentado juntamente com o pedido de credenciamento:

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Em se tratando de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte:
 - 1- ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
 - 2-comprovação do enquadramento em tal situação jurídica, através de declaração firmada por contador.
- f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014;
- c) Certidão Negativa de Dívida de Tributos Estaduais fornecida pela Receita Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.**
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia pôr tempo de Serviço (FGTS-CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos pôr lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

5.3 – REGULARIDADE JUDICIAL

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.
Em, 12/01/2021

Johnnie Rodrigues
OAB/PR 95.931



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ



5.3.1. Contratada deverá apresentar as seguintes certidões abaixo descritas em atendimento a Lei Municipal nº 4.384, de 29 de agosto de 2019, conforme segue:

- a) As certidões negativas em nome da proponente e seus sócios (em plena validade), referente à Justiça Federal podendo ser expedidas nos sítios eletrônicos disponibilizados pelos Tribunais Regionais Federais.
- b) As certidões negativas em nome da proponente e seus sócios (em plena validade), referente à Justiça Estadual podendo ser expedidas na Comarca da sede ou principal endereço comercial, ressalvado do direito do Município requerer certidões de outras comarcas, após a devida motivação.
- c) Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, as pessoas jurídicas tratadas na presente Lei deverão apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

5.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- b) Declaração da própria empresa de que não existam em seu quadro de empregados, servidores públicos municipais, exercendo função de gerência, administração ou tomada de decisão;
- c) Declaração elaborada pela própria empresa de que não possui no seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, conforme modelo anexo;
- d) Declara que a licitante preenche os requisitos da Lei Municipal nº 4.384 de 29 de agosto de 2019.
- e) Relatório atualizado com estrutura física, equipamentos, serviços e habilitações.

5.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito Público ou Privado.

Parágrafo único: Após análise da documentação e com base no parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Credenciamento, esta emitirá um **Relatório Conclusivo** sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato o processo aos trâmites legais para a contratação;

5.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

As credenciadas devem disponibilizar os seguintes serviços e possuir os seguintes ambientes:

5.6.1. Estrutura Física:

- As credenciadas devem manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene.
- As credenciadas devem necessariamente possuir: a) quartos coletivos, com alas masculina e feminina separadas, com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais; b) banheiros masculinos e femininos separados, compatíveis com o quantitativo de acomodações, possuindo chuveiro quente e frio, sanitários e lavatório; c) quartos e banheiros dotados de medidas que promovam a acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais, com cadeiras para higiene e cadeiras de rodas, d) área de lazer com sala de TV; e) no mínimo 10 (dez) leitos em sua sede disponíveis para o município credenciante; f) refeitório.

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.
Em, 12/01/2021

Johnnie Rodrigues
OAB/PR 95.931



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ



5.6.2. Hospedagem:

- Deverão prestar serviços de hospedagem especializada a pacientes em tratamento de saúde, com atendimento 24(vinte quatro) horas; com disponibilização de berços para acomodação de bebês ou crianças que deles necessitem segundo pedido do contratante ou responsável pela criança.

- Deverão disponibilizar roupas de cama e banho, esterilizadas equivalentes ao quantitativo máximo de acomodações.

- Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, em área de isolamento.

- Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente.

- No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho. Aos pacientes que pernitem na casa deverá a contratada servir jantar, dispor de cômodos para banho e acomodar em quartos, coletivos ou não.

5.6.3. Transporte:

- As credenciadas deverão prestar serviço de traslado aos pacientes e seus acompanhantes, encaminhados pelo município de Umuarama, da sede da credenciada aos seus respectivos locais de atendimento, e vice-versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento, para tal o contratado deverá dispor de transporte regularizado junto ao DETRAN, o mesmo deverá ficar à disposição dos pacientes;

- As credenciadas deverão dispor de no mínimo 01(um) veículo com capacidade mínima de 10(dez) lugares para fins de traslado consoante roteiro descrito no item anterior.

- As credenciadas deverão dispor de no mínimo 01(um) veículo, com acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de traslado consoante roteiro descrito.

5.6.4. Alimentação:

- As credenciadas deverão fornecer pensão completa, ou seja, no mínimo 03(três) refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar;

Cardápio Mínimo:

- Café da manhã com leite e pão, opção de geleia e manteiga/margarina;
- Almoço com seis pratos quentes, sendo no mínimo um tipo de carne e dois tipos de salada;
- Jantar com seis pratos quentes, sendo no mínimo um tipo de carne e dois tipos de salada;
- Nos demais horários, não cobertos, disponibilizar um lanche com café, leite e pão, opção de geleia e manteiga/margarina;

Horários:

- Café da manhã disponível no mínimo entre 5:30 e 10:00 horas;
- Almoço disponível no mínimo entre 11:00 e 14:00 horas;
- Jantar disponível no mínimo entre 18:00 e 21:00 horas;

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.
Em,12/01/2021

Johnnie Rodrigues
OAB/PR 95.931



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ



- Horários para refeições flexíveis para atender aos pacientes que em virtude de atraso devido às condições de trânsito, agendamento de consulta, ou motivo de força maior, não possam estar presentes em horário restrito;

5.6.4.1. Outras exigências referentes à alimentação;

- As refeições deverão ser fornecidas precedidas de acompanhamento de nutricionistas e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizadas pela Divisão da Vigilância Sanitária.

- Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas. Não fica obrigada a proponente contratada a fornecer complementos vitamínicos.

6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando quantas diárias tem interesse em disponibilizar por ano em cada categoria.

6.2. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

6.3. Após análise da documentação e vistoria a comissão Técnica de Credenciamento emitirá um parecer mencionado viabilizando do credenciamento, o qual será submetido de imediato para a contratação;

6.4. Das decisões da comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão.

6.5. Após a concessão de autorização para tratamento fora de domicílio, a escolha do credenciado será feita única e exclusivamente a critério da Secretaria de Saúde, mediante as opções disponíveis, preferencialmente a credenciada de localização mais próxima do local de atendimento do paciente. A distribuição dos leitos será efetuada de modo igualitário entre as credenciadas.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Com a conclusão da análise, os requisitos atendidos ou não para o credenciamento os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;

7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumentos de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, aonde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

7.4. As empresas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

7.5. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.
Em, 12/01/2021

Johnnie Rodrigues
OAB/PR 95.931



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ



O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

8. DO PREÇO

- 8.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela do Fundo Municipal de Saúde, conforme relatório dos serviços prestados.
- 8.2. Os valores tomaram como base a média dos valores cotados junto a empresas do ramo, após solicitação de orçamento realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.3. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver reajuste da tabela do Fundo Municipal de Saúde ou DER/PR, que envolvam os serviços realizados.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

1 -O pagamento será efetuado, mensalmente, **conforme especificado no contrato, após execução dos serviços**, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

2-. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

4 - Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o **CONTRATANTE** possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

Parágrafo Quinto: As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente a Secretaria de Saúde.

Parágrafo Sexto: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação;

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.
Em, 12/01/2021

Johnnie Rodrigues
OAB/PR 95.931



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ



10. DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurando o direito de ampla defesa.

- **DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:** Além das sanções previstas na cláusula décima primeira, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

- DAS MULTAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação e/ou contrato, ensejar o retardamento da execução do certame e/ou contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
 - 1) advertência;
 - 2) multa;
 - 3) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

- DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) - Pagará a CONTRATADA, o valor da multa calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, conforme disposto na cláusula décima quarta, independente de interpelação judicial ou extrajudicial podendo, a critério do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades daí decorrentes.
- b) - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- c) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:
 - O requerimento de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, prejudique a execução deste contrato;

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.
Em, 12/01/2021

Johnnie Rodrigues
OAB/PR 95.931



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ



- Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiantar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;

11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

Umuarama, 12 de janeiro de 2021.

RENATA FIGUEIREDO CAMPAGNOLE DE OLIVEIRA
Secretária de Saúde - Designada

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.
Em, 12/01/2021

Johnnie Rodrigues
OAB/PR 95.931



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

(Em papel timbrado da empresa)

**Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados –
Chamamento público nº ____/2021**

A(razão social).....CNPJ:.....situada no endereço:
.....na cidade devem manifestar seu interesse
no credenciamento para prestação de serviços de acordo com os critérios e condições estabelecidos no
Edital de Chamamento Público nº ____ Credenciamento de Serviços de Saúde, de serviços de hospedagem
especializada, com atendimento 24 horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde Municipal em tratamento
nessa cidade:

Item	Descrição	Valor da diária (média dos orçamentos)	Quantidade de diárias oferecidas
01	Diária incluindo hospedagem, alimentação e transporte dentro da cidade de Curitiba/PR e região metropolitana.	R\$ 88,00	
02	Diária em quartos especiais (individuais) para pacientes transplantados, com banheiro acoplado e cozinha apropriada para o preparo da alimentação do paciente acoplado ao quarto, incluindo transporte dentro da cidade de Curitiba/PR.	R\$ 127,00	

Responsável pela empresa:

RG do responsável:

CPF do responsável:

Data:

Assinatura do responsável

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.
Em,12/01/2021

Johnnie Rodrigues
OAB/PR 95.931



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Razão Social/Nome da Pessoa Física:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ/CPF:

(a) no CNPJ/CPF nº _____ (Nome da Empresa ou Pessoa Física) _____, inscrito
DECLARA, sob as penas da lei, que:

- não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

- não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.

- a pessoa jurídica (a empresa e seus sócios) e/ou a pessoa física a ser contratada preenche os requisitos da Lei Municipal nº 4.384 de 29 de agosto de 2019.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

ASSINAR E CARIMBAR
(Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física)

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.
Em, 12/01/2021

Johnnie Rodrigues
OAB/PR 95.931



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, situado na Rua Paulo Pedrosa De Alencar, 4253 - Umuarama/PR, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representando pelo seu Secretária, a Cecília Cividini Monteiro da Silva, _____, _____, enfermeira, Inscrito no CPF sob nº _____, portador da Cédula de identidade nº _____ e de outro, a empresa inscrito no CNPJ _____, com sede à _____, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr _____, _____, identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATO**, tem entre si justo e avençado na melhor forma de direito, o presente contrato de prestação de serviços, pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (FUNDAMENTAÇÃO): O presente contrato é decorrente do Edital de chamamento Público nº _____, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pela Lei Federal nº 8.886/94, conforme processo de ineligibilidade nº _____, ratificado em _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado de _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem especializada, com atendimento 24 horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde Municipal de Umuarama-PR, abaixo discriminada:

Item	Descrição	Valor da diária (média dos orçamentos)	Quantidade de diárias oferecidas
01	Diária incluindo hospedagem, alimentação e transporte dentro da cidade de Curitiba/PR e região metropolitana.	R\$ 88,00	
02	Diária em quartos especiais (individuais) para pacientes transplantados, com banheiro acoplado e cozinha apropriada para o preparo da alimentação do paciente acoplado ao quarto, incluindo transporte dentro da cidade de Curitiba/PR.	R\$ 127,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Pela prestação dos serviços, a contratada receberá do contratante o valor unitário de R\$ (.....) por passagem, não podendo exceder aos quantitativos especificados no anexo I do presente edital, totalizando o valor máximo de até R\$..... (.....) anuais.

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.
Em, 12/01/2021

Johnnie Rodrigues
OAB/PR 95.931



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro - Do Reajuste: Caso se enquadre o objeto do presente contrato, o valor acima pactuado, será reajustado mediante termo aditivo, na periodicidade mínima de 12 meses à data de sua celebração, pelo IGP-M (FGV) primeiramente, ou IPC (FIPE) na falta daquele, ou, na falta dos índices anteriormente mencionados, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 -O pagamento será efetuado, mensalmente, _____, **após execução dos serviços**, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

2-. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

4 - Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o **CONTRATANTE** possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

Parágrafo Quinto: As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente a Secretaria de Saúde.

Parágrafo Sexto: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação;

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I.A prestação dos serviços ora contratados serão de responsabilidade da empresa Contratada.

II - O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato.

III - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**.

IV - A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990.

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei n° 8.666/93,
Alterada pela Lei n°
8.883/94.
Em,12/01/2021

Johnnie Rodrigues
OAB/PR 95.931



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo contratante sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção do Fundo Municipal de Saúde, decorrente do Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas, deverá fazer constar na mesma o nº do Processo Inexigibilidade nº ____/2021 – Saúde e Contrato nº ____/2021 – Saúde.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

As credenciadas devem disponibilizar os seguintes serviços e possuir os seguintes ambientes:

1. Estrutura Física:

- As credenciadas devem manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene.
- As credenciadas devem necessariamente possuir: a) quartos coletivos, com alas masculina e feminina separadas, com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais; b) banheiros masculinos e femininos separados, compatíveis com o quantitativo de acomodações, possuindo chuveiro quente e frio, sanitários e lavatório; c) quartos e banheiros dotados de medidas que promovam a acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais, com cadeiras para higiene e cadeiras de rodas, d) área de lazer com sala de TV; e) no mínimo 10 (dez) leitos em sua sede disponíveis para o município credenciante; f) refeitório.

2. Hospedagem:

- a) Deverão prestar serviços de hospedagem especializada a pacientes em tratamento de saúde, com atendimento 24(vinte quatro) horas; com disponibilização de berços para acomodação de bebês ou crianças que deles necessitem segundo pedido do contratante ou responsável pela criança.
- b) Deverão disponibilizar roupas de cama e banho, esterilizadas equivalentes ao quantitativo máximo de acomodações.
- c) Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, em área de isolamento.
- d) Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente.
- e) No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho. Aos pacientes que pernitem na casa deverá a contratada servir jantar, dispor de cômodos para banho e acomodar em quartos, coletivos ou não.

3. Transporte:

- a) As credenciadas deverão prestar serviço de traslado aos pacientes e seus acompanhantes, encaminhados pelo município de Umuarama, da sede da credenciada aos seus respectivos locais de atendimento, e vice-versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento, para tal o contratado deverá dispor de transporte regularizado junto ao DETRAN, o mesmo deverá ficar à disposição dos pacientes;
- b) As credenciadas deverão dispor de no mínimo 01(um) veículo com capacidade mínima de 10(dez) lugares para fins de traslado consoante roteiro descrito no item anterior.

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.
Em, 12/01/2021

Johnnie Rodrigues
OAB/PR 95.931



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ



c) As credenciadas deverão dispor de no mínimo 01(um) veículo, com acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de traslado consoante roteiro descrito.

4. Alimentação:

a) As credenciadas deverão fornecer pensão completa, ou seja, no mínimo 03(três) refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar;

Cardápio Mínimo:

Café da manhã com leite e pão, opção de geleia e manteiga/margarina;

- Almoço com seis pratos quentes, sendo no mínimo um tipo de carne e dois tipos de salada;
- Jantar com seis pratos quentes, sendo no mínimo um tipo de carne e dois tipos de salada;
- Nos demais horários, não cobertos, disponibilizar um lanche com café, leite e pão, opção de geleia e manteiga/margarina;

Horários:

- Café da manhã disponível no mínimo entre 5:30 e 10:00 horas;
- Almoço disponível no mínimo entre 11:00 e 14:00 horas;
- Jantar disponível no mínimo entre 18:00 e 21:00 horas;
- Horários para refeições flexíveis para atender aos pacientes que em virtude de atraso devido às condições de trânsito, agendamento de consulta, ou motivo de força maior, não possam estar presentes em horário restrito;

4.1. Outras exigências referentes à alimentação;

a) As refeições deverão ser fornecidas precedidas de acompanhamento de nutricionistas e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizadas pela Divisão da Vigilância Sanitária.

b) Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas. Não fica obrigada a proponente contratada a fornecer complementos vitamínicos.

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá atender a todos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Parágrafo Quarto: Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao contratante, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por contrato da dotação orçamentária vigente:.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O preço

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.
Em, 12/01/2021

Johnnie Rodrigues
OAB/PR 95.931



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ



estipulado neste contrato será apurado da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, as faturas e os documentos referente as prestações dos serviços, devidamente acompanhada com todas as requisições autorizadas pelo Fundo Municipal de Saúde. Após a validação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá com até 30 dias das prestações de serviços realizados e faturados.

Parágrafo Segundo: Para fins de prova da data de apresentação das constas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a contratada recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo, carimbo funcional:

Parágrafo Terceiro: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas a CONTRATANTE para as correções cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser representadas até quinto (5) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

Parágrafo Quarto: O pagamento fica condicionado a apresentação da Nota Fiscal, juntamente com a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: Fica a **CONTRATADA**, sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa, observada as seguintes:

– DAS MULTAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação e/ou contrato, ensejar o retardamento da execução do certame e/ou contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
 - 1) advertência;
 - 2) multa;
 - 3) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.
Em, 12/01/2021

Johnnie Rodrigues
OAB/PR 95.931



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 8.666/93, e posteriores alterações, bem como na legislação correlata em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO PELO CONTRATANTE: O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, no que couber, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a indenização e sem prejuízo das penalidades. Poderá ainda, ser rescindido por interesse da administração, devendo nesta hipótese o **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA** com antecedência de 30 (trinta) dias, não sendo devida neste caso nenhuma indenização ou pagamento além do estabelecido na Cláusula Terceira, pelos dias que efetivamente tenha prestado os serviços e/ou produtos que tenham sido entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente contrato terá duração até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR: De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO**, designa o Sr....., portador do RG nº....., e do CPF nº....., para atuar como fiscal dos contratos firmados entre o Fundo Municipal de Saúde e terceiros, e como **FISCAL DE CONTRATO**: designa o Sr....., portador do RG nº....., e do CPF nº....., para atuar como fiscal dos contratos firmados entre o Fundo Municipal de Saúde e terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será avaliada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades perante o próprio **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.
Em,12/01/2021

Johnnie Rodrigues
OAB/PR 95.931



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à **CONTRATADA** o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO – A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATADA** deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, bem como alterações posteriores e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Por determinação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Inexigibilidade nº _____ – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quinta.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de (60) sessenta dias para a ocorrência de tal rescisão. Se durante este período, a **CONTRATADA** cometer qualquer infração, seja ela causada por culpa ou dolo, que trague prejuízo à prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - Pagará a **CONTRATADA**, o valor da multa calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, conforme disposto na cláusula décima quarta, independente de interposição judicial ou extrajudicial podendo, a critério do **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades daí decorrentes.

b) - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

c) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- O requerimento de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da **CONTRATADA** que, à juízo do **MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, prejudique a execução deste contrato;

- Quando a **CONTRATADA** transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do **MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.
Em, 12/01/2021

Johnnie Rodrigues
OAB/PR 95.931



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Umuarama- PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Umuarama,..... de..... de.....

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

***Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38
da Lei nº 8.666/93,
Alterada pela Lei nº
8.883/94.
Em,12/01/2021

Johnnie Rodrigues
OAB/PR 95.931